

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Acrescente-se um art. 3º à Medida Provisória nº 934, de 2020, renumerando-se o artigo subsequente:

“Art. 3º O cumprimento do disposto nesta Medida Provisória não poderá implicar a dispensa de profissionais da educação e nem a redução no número de postos de trabalho nos estabelecimentos de ensino de educação básica e nas instituições de educação superior, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

As medidas que têm sido adotadas para conter a pandemia do coronavírus visam a conter a disseminação indiscriminada da doença, atendendo as orientações dos diversos órgãos de saúde.

O isolamento tem se mostrado uma ação importante nesse controle, o que implicou o fechamento de estabelecimentos de ensino de nível fundamental, médio e superior.

Contudo tal providência não pode significar prejuízo para a classe trabalhadora, que, em absoluto, concorreu para o surgimento do problema.

Nesse contexto, não podemos admitir que as normas excepcionais sobre o ano letivo previstas nesta Medida Provisória afetem o emprego dos profissionais da área de educação.

Nesse sentido, estamos apresentando esta emenda à MPV nº 934, de 2020, visando à preservação dos empregos nesse ramo de atividade até o término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em 03 de abril de 2020.

Deputado Bira do Pindaré
PSB/MA

CD/20139.21509-32